



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
e a empresa SELMAR BARTZ SHOW E EVENTOS.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, electricista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SELMAR BARTZ SHOW E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.217/0001-07, com sede na Rua Lagoa Vermelha, 617 – sala 01, Bairro Viegas, em CAMAQUA/RS, representada na forma de seu contrato social por **SELMAR BARTZ**, Brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 368.084.580-49, Portador da Cédula de Identidade nº 4016534416, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, 617 – sala 01, Bairro Viegas, em CAMAQUA/RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

**TITULO II  
DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de **ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO COM ESTRUTURA DE PALCO PARA SHOWS-BAILE NO EVENTO DE ESCOLHA MUSA DO PRAIANO E RAINHA DO CARNAVAL, A REALIZAR-SE NO DIA 27/01/2024 NO BALNEÁRIO DO SALSO.**

**TITULO III  
DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do presente contrato prevê a realização de show baile com no mínimo de duração **06 (seis)** horas, com início às 23 horas do dia 27 de janeiro de 2024 e termino as 5 horas do dia seguinte, inclusa Sonorização e iluminação completa e compatível com o ambiente, Palco 8x6 com escada e guarda rail e cobertura pirâmide 10x10, além de show com Will Fonseca e Banda.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

**TITULO IV**  
**DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, pelos serviços prestados no show-baile para o evento Musa do Praiano e Rainha do Carnaval, a realizar-se no dia 27/28/01/2024, no Balneário do Salso, em depósito em conta corrente, fornecida pelo contratado, mediante nota fiscal e aceite pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**TITULO V**  
**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato vigorará exclusivamente para dias 27/28 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 107 da lei 14.133/2021.

**TITULO VI**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:**

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- d) Só permitir a retirada de qualquer documento do contratado mediante recibo.
- e) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

**TITULO VII  
DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

**Parágrafo Único** - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADO**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATADO** na forma que a mesma determina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TITULO VIII**  
**DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

**TITULO IX**  
**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**TITULO X**  
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Amaral Ferrador, 26 de janeiro de 2024.**

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>Nataniel Satiro do Val Candia</b> Prefeito Municipal	<b>SELMAR BARTZ</b> Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: